



PL-190  
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E. F. S. J. — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 161, DE 3 DE OUTUBRO DE 1 968

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, de acôrdo - com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 12/09/68, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a isentar do pagamento de emolumentos para obras, os prédios que forem construídos para fins de assistência social.

§ Único - Para gozarem das vantagens do artigo acima, devem os interessados apresentar, além das plantas, documentos que provem que a instituição não tem fins lucrativos e que presta serviços assistenciais à população.

Artigo 2º - O Senhor Prefeito Municipal regulamentará a presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Tavares da Silva  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Hiroito A. Cardoso  
Secretário